

CASAR.COM SITE DE CASAMENTOS E EVENTOS S.A.

CNPJ/08.713.221/0001-19 NIRE 35.300.599.144

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Maio de 2024
1. Data, Horário e Local: 27/05/2024, às 10h, na sede social da Casar.com Site de Casamentos e Eventos S.A., na Rua Artur de Azevedo, nº 1653, nº andar, Fone: (11) 2243.7000, CEP 05404-015, (Companhia), 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.), tendo em vista a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, 3. **Mesa:** A assembleia foi presidida pela Sra. Camélia Baudouco Nunes Piccini e secretariado pelo Sr. Anderson Caetano Lira. 4. **Leitura dos Documentos:** Os presentes dispensaram a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A., por serem do conhecimento geral. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária, sobre a eleição de novo Diretor Financeiro da Companhia. 6. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após os esclarecimentos e discussões necessárias, os acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram sobre a seguinte ordem de assuntos: 1. **Nomeação de Camillo ao cargo de Diretor Financeiro:** Fica consignado que o Sr. Fabio Noveas de Camillo continuará exercendo o cargo de Diretor Presidente. (ii) **Aprovar, a título de nomeação do Sr. Marcelo Silveira D'Alfonso, brasileiro, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.223.548-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Faria, nº 139, Jd. Ipiranga, CEP 04707-000, no endereço: Rua do Diretor Financeiro, com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato de 3 (três) anos. Fica consignado que o Sr. Marcelo Silveira D'Alfonso ora eleito toma posse nesta data, mediante respectivo termo de posse constantes do Anexo I lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, e declara expressamente, nos termos da Lei, que não está impedido de exercer cargo de administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela. (iii) **Autorizar a Lavratura da Ata** a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encorrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que lida e lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. **A presente ata é cópia fiel do lavrado em livro próprio.** São Paulo, 27 de maio de 2024. **Mesa:** Camélia Baudouco Nunes Piccini, Anderson Caetano Lira. **Acionistas:** Lucabe Administração e Participações Ltda. Por Camélia Baudouco Nunes Piccini. **JUCESP nº 61.789/25-2 em 24/02/2025.** Aloizio Epifanio Soares Junior**

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 26.609.050/0001-64 - NIRE 35.300.498.119

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA")

Ficam convocados os Srs. titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com instituição de regime fiduciário, para distribuição pública, da 6ª emissão da Emissora ("Debenturistas" e "Debentures", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular da Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Distribuição Pública, da Travessia Securitizadora S.A. ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a realizar-se no dia 12 de março de 2025, às 10:00 horas, em forma exclusiva digital, por meio da plataforma "Google Meet", sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) a não declaração do Evento de Resgate Antecipado das Debentures e das Notas Comerciais, conforme a cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, em razão do não pagamento da parcela de Remuneração e Amortização das Debentures, devida em 28 de fevereiro de 2025, conforme o Anexo I da Escritura de Emissão. (ii) Caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que o pagamento do valor de R\$ 1.482.000,29 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos), correspondente à parcela de fevereiro de 2025, mensalmente, seja pago em 10 parcelas mensais iguais, iniciando-se em março de 2025, de modo que fiquem alterados o Anexo I da Escritura de Emissão e o Anexo II do Instrumento de Emissão de Notas Comerciais, que passarão a vigorar, respectivamente, nos termos do Anexo I e II do Material de Apoio deste edital de convocação, disponibilizado no site da Emissora (https://grupotravessia.com/) e na CVM, e (iii) Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora, a realizar todo e qualquer ato necessário para a consecução das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, bem como a contratação de Assessor Legal para a elaboração de tais documentos. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas, pelas Debenturistas, de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente na não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência on-line, na plataforma https://meet.google.com, sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por **correio eletrônico** aos Debenturistas, previamente à realização da Assembleia, àqueles que enviarem solicitação por **correio eletrônico** para ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com, juridico@grupotravessia.com, atf@assembleia@oliveiratrav.com.br e ri@control@oliveiratrav.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia, juntamente com cópias dos documentos de representação. Os Debenturistas deverão acessar o link de acesso a reunião com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com o nome completo, conforme identificação previamente apresentada à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário possam identificar e permitir o acesso e participação à reunião. A Assembleia será integralmente gravada. O registro em ata dos Debenturistas presentes poderá ser realizado pelo presidente da mesa e o secretário, cujas assinaturas serão realizadas por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via DocuSign ou plataforma equivalente; sem prejuízo, os Debenturistas presentes à Assembleia deverão formalizar a assinatura de procuração por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via DocuSign ou plataforma equivalente, se assim solicitados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário. Para os fins da Assembleia, consideram-se "Documentos de Representação": (i) Se participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identificação do Debenturista; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e (ii) Se demais participantes: cópia digitalizada do contrato social/estatuto social (ou documento equivalente), acompanhado de instrumento societário que comprove a regularização legal do Debenturista (i.e. ata de reunião da diretoria e cópia atualizada da identificação dos representantes legais, caso representado), e demais documentos necessários, bem como cópia da Escritura de Emissão esta disponível no site da Emissora e nas páginas eletrônicas da Emissora (https://www.travessia.com.br) e do Agente Fiduciário. Todos os demais empregados, funcionários, prestadores de serviços e terceiros que possuam o significado que lhes é conferido na Escritura de Emissão, salvo se concebido de forma diversa no presente Edital.

São Paulo, 10 de março de 2025.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A

Vinicius Basile Silveira Stora

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 40.263.170/0001-83 - NIRE 35.300.371.780

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DO SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da primeira e da segunda séries (em conjunto, "Debenturistas") da 2ª (segunda) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos do Solví Essencis Ambiental S.A. ("Emissão", "Debentures" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos do Solví Essencis Ambiental S.A.", celebrado em 24 de maio de 2022, entre a Companhia, e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), conforme aditada em 20 de outubro de 2022, e 10 de maio de 2024 ("Escritura de Emissão") para se reunirem em primeira convocação, no dia 31 de março de 2025, às 11:00 horas, em assembleia geral conjunta de Debenturistas da primeira e da segunda séries ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem possibilidade de adoção de instituição de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "Microsoft Teams" nos termos do Art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte Ordem Do Dia: (i) Aprovar a anuência prévia, e consequentemente, a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2 (i) da Escritura de Emissão) em virtude do eventual não fornecimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, (ii) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado; e (ii) em até 100 (cem) dias da data de encerramento de cada exercício social: (a) cópia das Demonstrações Financeiras Por Forma de Emissão, (b) cópia do relatório de asseguração com parecer do auditor independente da Emissora sobre o atendimento do Índice Financeiro, emitido sem ressalvas, e (c) cópia da Demonstração Pública com Esforços Restritos do Solví Essencis Ambiental S.A. (Forma de Asseguração), e (d) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (c) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (c.ii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c.iii) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros e (c.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social nos termos do inciso "XIX", da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, cujo prazo se encerra em 31 de março de 2025, para o item (ii), e 10 de abril para o item (iii), bem como, em razão da troca do sistema ERP (Enterprise Resource Planning) pela Emissora ("Declaração de Veracidade"), fica estabelecido que o Agente Fiduciário realizará a verificação do cumprimento dos índices financeiros e do atendimento do índice de asseguração na Escritura de Emissão) somente após o recebimento dos documentos mencionados acima. (2) Caso aprovado o item (1) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até 30 de abril de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras Por-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade pela Companhia ao Agente Fiduciário; e (3) Autorizar o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Microsoft Teams" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@solvi.com, avisas@solvi.com e assembleias@pentagonostustes.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema "Microsoft Teams", sendo o link disponibilizado pela Companhia. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus e nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma "Microsoft Teams", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no website www.solviessencis.com.br/ri, atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@solvi.com, avisas@solvi.com e assembleias@pentagonostustes.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD. Nos termos do artigo 126 e 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar a Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identificação do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou cartões funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contemham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debentures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomendar-se tem sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a apresentação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestor do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, conteúdo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Válida a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. Não será admitido o envio de instruções de voto em papel. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será computado o voto anteriormente manifestado. Não será possível o acesso ao link de cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sendo a possibilidade de manifestação à Companhia ressalta que seja de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital, e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabiliza por qualquer dificuldade de acesso ou manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima

Jornal O DIA SP

GLOBAL SITES BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/ME: 20.586.852/0001-10 - NIRE: 35.300.62547-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: 20/12/2024, às 10h00, sede social da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo/SP, Rua Domingos de Moraes, nº 2.187, Bloco A, Conj. 511/512A, Condomínio EZ Mark, no bairro da Vila Mariana, CEP 04.035-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada (LSA), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Luis Fernando Rebelo Cruz de Souza** e Secretário Sr. **Carlos Henrique Miranda de Castro**. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (I) a lavratura desta ata na forma de sumário, como autorizado pela lei vigente sob a qual opera a Companhia; (II) alterar o endereço da sede social da Companhia; (III) retificar e ratificar o teor do Ato Societário de Transformação da Companhia; (IV) a modificação da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (V) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações anteriores; e (VI) a autorização à administração da Companhia para tomar quaisquer medidas que sejam necessárias para efetivar as deliberações tomadas em Assembleia perante terceiros e órgãos públicos. **5. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia definiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Registrar que a ata lavrada desta assembleia geral extraordinária o será na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1.º do Artigo 130 da LSA. **5.2.** Proceder à alteração do endereço da sede da Companhia. A Sede, até então situada na Rua Domingos de Moraes, nº 2187, Bloco A, Conj. 511/512A, Condomínio EZ Mark, no bairro da Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP CEP 04.035-000, passa a se situar em: Avenida Bernardino de Campos, nº 98, sala 131 B, 13º andar, bairro do Paraíso, também na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.004-040. **5.2.1.** Em decorrência da deliberação dos Acionistas referente à alteração do endereço da Companhia, conforme item 5.1 acima, resolve-se pela alteração do Artigo 2º do Contrato Social, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro administrativo na cidade de São Paulo/SP, Avenida Bernardino de Campos, nº 98, sala 131 B, 13º andar, bairro do Paraíso, CEP: 04.004-040." **5.3.** A retificação do texto do Estatuto Social constante do Anexo I à 16ª Alteração ao Contrato Social da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., sendo esta a denominação social e o tipo societário sob o qual operava a Companhia até a sua transformação em sociedade anônima de capital fechado, conforme ocorreu em 21/03/2024, conforme registrada na ("JUCESP") e averbada à margem da ficha cadastral da Ltda. sob o nº 139.692/24-1, e à margem da S.A. sob o nº 95300635477, ambos em sessão de 09/04/2024, para que do Estatuto Social então aprovado, onde antes constava: "**Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, com valor de R\$ 1,00 cada ("Ações"), todas deltidas e subscritas pela única Acionista LFR Participações Societárias LTDA, sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024". Agora consiste e assim seja lido: "**Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), todas deltidas e subscritas pela única Acionista LFR Participações Societárias LTDA, sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024". 5.3.1.** Fizeram consignar os Acionistas que, indicado o ato societário, a data da sessão em que foi chancelado pela JUCESP e os respectivos números das averbações feitas às margens das fichas cadastrais pertinentes, ficam cumpridos os requisitos imprescindíveis à admissibilidade e deferimento do registro do ato de retificação, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 81 de 2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("IN-DREI/81/20"). **5.4.** A modificação do texto do Artigo 5º, *Caput*, do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão da referência a acionista, assim como a exclusão do §1º e renomeação dos demais §§, com o objetivo de adequar e assegurar a conformidade do Estatuto Social às disposições da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis às sociedades anônimas, em vigor. **5.4.1.** Em decorrência da deliberação dos acionistas quanto à modificação do texto do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme item 5.3 acima, referido Artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. §2º - As ações preferenciais, caso sejam emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares, exceto nas hipóteses previstas na LSA e/ou nos Acordos de Acionistas, devidamente arquivados(s) na sede da Companhia. §3º - Qualquer conversão futura de ações preferenciais em ordinárias, ou vice-versa, deverá obedecer a razão de 1:1. §4º - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais valores mobiliários, nos termos do Artigo 171 da LSA. §5º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis. §6º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia". **5.5.** Ato contínuo, os Acionistas, aprovam a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo novo texto já compreende as alterações aprovadas na forma dos itens 5.2, a 5.4., e ficando ratificadas suas demais disposições, constando desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de seu Anexo I. **5.6.** Por fim, os Acionistas autorizaram a administração da Companhia, na forma como deve ser representada, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui tomadas, desde o registro desta Ata de Assembleia Geral no competente registro do comércio, até eventuais alterações cadastrais pertinentes perante os órgãos que obrigatoriamente realizem a fiscalização tributária, regulatória, comercial, ou qualquer outra, sobre a Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos presentes, o sendo em via eletrônica, na forma autorizada pela IN DREI 81/20 em seu Artigo 36. **Mesa: Luis Fernando Rebelo Cruz de Souza** - Presidente e **Carlos Henrique Miranda de Castro** - Secretário. **Acionista Presente: LFR Participações Societárias Ltda.** São Paulo/SP, 20/12/2024. **Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia.** **5.7.** A Companhia tem sua sede e foro administrativo na cidade de São Paulo/SP, a Avenida Bernardino de Campos, nº 98, sala 131 B, 13º andar, bairro do Paraíso, CEP: 04.004-040. **§ Único -** A Companhia pode estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente. **Artigo 3ºº -** A Companhia tem por objeto social: a) Cessão de infraestruturas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas, com ou sem equipamentos, a terceiros para que estes instalem, operem, mantenham equipamentos de transmissões, retransmissões, receptores, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer outra sociedade ou veículo de comunicação; b) A aquisição e/ou locação de imóveis urbanos ou rurais; c) O agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; e d) A participação em outras empresas com o sócio, acionista, quotista, consorciada bem como joint ventures e sociedades de propósito específico. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024. **§1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **§2º -** As ações preferenciais, caso sejam emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares, exceto nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e/ou nos Acordos de Acionistas, e terão as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou extinção da Companhia; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. As ações preferenciais terão, ainda, quaisquer outros direitos que sejam atribuídos nos Acordos de Acionistas. **§3º -** Qualquer conversão futura de ações preferenciais em ordinárias, ou vice-versa, deverá obedecer a razão de 1:1. **§4º -** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais valores mobiliários, nos termos do Artigo 171 da LSA. **§5º -** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis. **§6º -** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente. **Capítulo III Da Diretoria - Artigo 7º -** A Companhia terá uma diretoria****

composta por, no mínimo, 1 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, sendo no mínimo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor de Operações, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 3 anos, que se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a reeleição. Os demais diretores eventualmente eleitos poderão não ter uma designação específica ou ter designação determinada pela Assembleia Geral à época da eleição. **§1º -** Os Diretores são empossados e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores. **§2º -** A remuneração global dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral e será distribuída entre os membros da Diretoria nas proporções que forem determinadas pela Assembleia Geral. **§3º -** Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência técnica, eleitos e substituídos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas. **Artigo 8º -** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. **§1º -** As deliberações e resoluções da Diretoria serão lavradas no livro "Atas de Reunião de Diretoria". **§2º -** Não obstante as competências atribuídas a cada Diretor nos termos deste Estatuto Social, a Diretoria atuará, de forma colegiada e soberana, sobre as matérias de competência dos Diretores. **§3º -** As reuniões deliberativas da Diretoria serão convocadas mediante envio aos Diretores de correio eletrônico, fac-símile, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento), com pelo menos 3 dias de antecedência ou em prazo menor, em caso de urgência justificada. O aviso de convocação deverá incluir uma ordem do dia. Fica dispensada a convocação prévia da reunião à qual a totalidade dos Diretores estiver presente ou tiver manifestado previamente seu voto. **Artigo 9º -** A Diretoria tem atribuições e poderes que lhes forem outorgados por lei, pelo presente Estatuto, para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia. **Artigo 10 -** A representação da Companhia competirá a cada um dos Diretores, isoladamente. **Artigo 11 -** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete especificamente ao Diretor Presidente, sujeito às deliberações colegiadas da Diretoria: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) fixar as atividades e funções dos Diretores e dos colaboradores da Companhia, orientando-os na condução dos negócios sociais; (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais executivas da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (iv) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 12 -** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, compete ao Diretor de Operações: a condução estratégica e operacional das atividades da empresa, assegurando a eficiência, qualidade e inovação nos processos, bem como o estabelecimento de relações eficazes com fornecedores. Caberá ainda ao Diretor de Operações implementar práticas sustentáveis, promover a segurança operacional e liderar iniciativas de desenvolvimento e capacitação da equipe, zelando pelo alinhamento das operações com os objetivos e diretrizes estabelecidos. **Artigo 13 -** Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer Diretor, ou em qualquer hipótese quando tal fato implicar na inobservância do número mínimo de Diretores, será convocada uma Assembleia Geral para eleger o substituto que completará o mandato do substituído. **§ Único -** No caso de ausência ou impedimento temporário, cada Diretor designará seu substituto, dentre os membros da Diretoria. **Capítulo IV Da Assembleia Geral - Artigo 14 -** Sem prejuízo e observado o disposto na LSA, as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria ou por qualquer Acionista, agindo individualmente ou em conjunto, que detenha pelo menos 5% do capital social total da Companhia, mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos Acionistas. **§1º -** A convocação deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados e, sempre que possível, os documentos pertinentes, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, que não poderá se realizar em menos de (i) 8 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º convocação; (ii) 5 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2º convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§2º -** As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o disposto nos Acordos de Acionistas, sendo considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos Acionistas. **§3º -** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva Assembleia Geral e que sejam observadas as disposições do Estatuto Social, da lei aplicável e dos Acordos de Acionistas. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral. **§4º -** As Assembleias Gerais serão precedidas por qualquer Acionista. Ao Presidente da mesa caberá a escolha de até 2 secretários. **Artigo 15 -** Os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações. **§1º -** Sem prejuízo do disposto no *caput*, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (i) incorporação, fusão, incorporação de sociedades ou de ações, transformação do tipo societário da Companhia ou de qualquer de subsidiárias, conferência (*drop down*) de ativos e passivos da Companhia ou de subsidiárias no capital social de outra sociedade e redução de capital com restituição de valor aos Acionistas; (ii) aquisição de ou investimentos em outras empresas, envolvendo um investimento em valor superior a 2,5% do valor de avaliação de 100% das ações da Companhia, considerando o preço por ação pago na última rodada de investimento, primária ou secundária, que tiver sido realizada; (iii) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia ou de uma subsidiária; (iv) alteração do Estatuto Social; (v) resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de ações, ou realização de operações envolvendo ações em tesouraria; (vi) aumento do capital social da Companhia, exceto pelo Capital Autorizado, se e quando houver, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorre para formação do capital social da Companhia ou de subsidiárias, observada, ainda, a lei aplicável; (vii) aprovação das contas da Companhia e de sua administração; (viii) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações; e (ix) orientação de voto da Companhia no âmbito de deliberações sociais pelos acionistas, colistas ou administradores de qualquer uma das subsidiárias de modo a implementar uma deliberação relacionada às matérias previstas neste Artigo 22, §1º. **§2 -** Exceto em Assembleias Gerais nas quais comparecer a totalidade dos Acionistas, ou se autorizado nos termos da lei aplicável, não serão válidas quaisquer decisões referentes a matérias que não estejam previstas na convocação da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 16 -** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas até o fim do mês de abril de cada ano, respeitadas as disposições legais. **Artigo 17 -** Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade. **Artigo 18 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e o disposto nos Acordos de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo V Do Conselho Fiscal - Artigo 19 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos Acionistas, na forma da lei, quando se fixar sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal, podendo seus membros serem reeleitos. **Capítulo VI Das Demonstrações Financeiras, Lucros e Sua Aplicação - Artigo 20 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 21 -** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com observação aos preceitos legais pertinentes. **Artigo 22 -** O lucro líquido, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações: (i) 5% para a reserva legal, até que atinja o montante de 20% do capital social; (ii) 5% como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo que se verificar após a destinação acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais. **§1º -** A critério da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício, e distribuídos aos acionistas dividendos intermediários, na forma prevista na legislação vigente. **§2 -** A Assembleia Geral, nos termos do Artigo 204 da LSA, poderá também autorizar a administração a levantar balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, distribuir dividendos intermediários a conta de resultados desses balanços, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária e sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. **§3º -** A Assembleia Geral pode, a título de remuneração do Capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualmente a seus acionistas nas limitações em conformidade com o disposto na legislação. **Artigo 23 -** Os dividendos não reclamados no prazo de 5 anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VII Da Dissolução e Liquidação - Artigo 24 -** Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo VIII Das Disposições Finais - Artigo 25 -** O Fórum Central da Cidade de São Paulo/SP, fica aqui eleito para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicação, violação, rescisão, validade e eficácia ("Contlitig"), envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e/ou seus sucessores a qualquer título ("Partes Envolvidas"), não resolvida em uma base amigável pelas Partes Envolvidas. **Artigo 26 -** Deverão ser disponibilizados a qualquer acionista os contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 27 -** Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada. São Paulo/SP, 20/12/2024. **Mesa: Luis Fernando Rebelo Cruz de Souza, Carlos Henrique Miranda de Castro**



NOSSA SENHORA DO Ô PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 12.970.783/0001-15 NIRE 953.3003.8586-1
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: em 15/01/2025, às 10h, na sede da **Nossa Senhora do Ô Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala A, Vila Jaguaré, CEP 05106-010. **2. Convocação e Presença:** as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**", em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Acionistas Presentes constante do **Anexo I** à presente ata. Presenças também, na qualidade de representante da Avaliadora (conforme abaixo definido), o Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro, brasileiro, contador, RG 25.647.900-7, CPF 105.918.297-11, e no CRG/SP 34423320-6, com endereço profissional na cidade de SP, SP, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, 1200, cjs. 21 e 22, Cerqueira César, CEP 01415-002. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sílvia Helena Saraiva Gomes; e Secretário: Antônio Carlos Lourenço Marques. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 340.000.000,00, mediante a emissão de 340.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma; (ii) os termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Nossa Senhora do Ô Participações S.A., com Incorporação do Acrevo Cindido pelas NewCos ("Protocolo"), relativo à cisão parcial da Companhia com a incorporação do acrevo cindido indicado no Protocolo ("**Acrevo Cindido**") por 4 novas sociedades anônimas de capital fechado, que serão constituídas exclusivamente para incorporar o Acrevo Cindido ("**Cisão Parcial**"); (iii) a ratificação da nomeação da Apis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade empresária com limitação de responsabilidade, CNPJ 08.881.365/0001-30, com sede na cidade do RJ, RJ, na Rua do Passieo, 62º andar, Centro, CEP 200.021-230, CRC/RJ 00511703-9 ("**Avaliadora**"), como empresa independente especializada responsável pela avaliação, pelo critério contábil, do Acrevo Cindido, e sua data de extinção; (iv) a aprovação do Relatório de Atividades e Balanço de 2024 da Companhia; (v) a aprovação do Relatório de Atividades e Balanço de 2024 da Companhia em decorrência da Cisão Parcial; (vi) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ix) a aprovação da constituição da **AVUL Participações S.A., UTTL Participações S.A., VCC Participações S.A. e VSBL Participações S.A.** (em conjunto "**NewCos**"), que absoverão o Acrevo Cindido, nos termos e condições do Protocolo; (x) a aprovação dos estatutos sociais das NewCos; (xi) a eleição dos membros do Conselho de Administração das NewCos; (xii) a eleição dos membros das Diretorias das NewCos; e (xiii) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a implementação da Cisão Parcial, bem como a autorização para administração da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial. **5. Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, titulares de votos e demais Diretores Executivos, em sessão pública, deliberaram sobre a seguinte matéria: (i) a aprovação do aumento de capital social de R\$ 340.000.000,00, passando o capital social da Companhia de R\$ 185.500.000,00, dividido em 18.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 525.500.000,00, dividido em 18.480.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 340.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a um preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, o qual foi fixado, sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, com base no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações da Companhia ora emitidas (i) são, neste ato, totalmente subscritas e entregues na forma dos Boletins de Subscrição que, uma vez assinados e autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **5.2.** Aprovar os termos e condições do Protocolo relativo à Cisão Parcial, celebrado nesta data pelos administradores da Companhia, constante do **Anexo III** à presente ata. **5.3.** Aprovar a ratificação da nomeação da Avaliadora, como empresa independente especial social, responsável pela avaliação dos Laudos de Avaliação. **5.4.** Aprovar os Laudos de Avaliação, constantes do **Anexo IV** à presente ata. Os Laudos de Avaliação tiveram como base o balanço patrimonial especial da Companhia levantado em 31/07/2024 ("**Data Base**"), tendo apurado que o valor contábil do Acrevo Cindido é equivalente a R\$ 508.950.632,71. As variações patrimoniais referentes ao Acrevo Cindido ocorridas entre a Data Base e esta data serão absorvidas pelas NewCos e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras e refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método de equivalência patrimonial. **5.5.** Aprovar a Cisão Parcial e a incorporação do Acrevo Cindido pelas NewCos, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo. Ademais: (i) na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 233 da Lei das S.A., as NewCos serão responsáveis apenas pelas obrigações anteriores à efetivação da Cisão Parcial, e não responderão por quaisquer obrigações anteriores do Acrevo Cindido, sem solidariedade entre a Companhia e as NewCos; (ii) a Cisão Parcial não implicará a extinção da Companhia, cuja continuidade suas operações, assim como as NewCos, não serão afetadas, e as obrigações, passivos, ônus, responsabilidades e contingências da Companhia não compõem o Acrevo Cindido. Em face da ausência de solidariedade, as NewCos assumirão, exclusivamente, responsabilidade pelos elementos patrimoniais, passivos e contingências integrantes do Acrevo Cindido. **5.6.** Aprovar, em decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia de R\$ 525.500.000,00 para R\$ 16.549.367,29, sendo a redução no valor de R\$ 508.950.632,71, sem cancelamento de ações. **5.7.** Em virtude da deliberação dos itens 5.1 e 5.6, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.480.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.480.000 ações, totalmente subscritas e entregues na forma do Artigo 37º (i) da Lei das S.A.** A Companhia considerará-se obrigada a ser representada isoladamente pelo Diretor ou procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37º (ii) da Companhia considerará-se obrigada a ser representada isoladamente pelo Diretor ou procurador nomeado de forma pública, em caso de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancário e/ou instituições financeiras; (iii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iv) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (v) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** O resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, será feita das seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão a Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **VSBL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1** A Companhia girará sob a denominação social de **VSBL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"). **Artigo 2** A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala C, Vila Jaguaré, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em operações em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) - (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros - (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5** O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.895.718,00, dividido em 13.895.718 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido de qualquer acionista que possua o quórum de quórum, mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo V - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&B Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucate Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MAROX Participações S.A. **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** O resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, será feita das seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão a Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **UTTL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1** A Companhia girará sob a denominação social de **UTTL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"). **Artigo 2** A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala C, Vila Jaguaré, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em operações em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) - (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros - (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5** O Capital Social da Companhia é de R\$ 293.870.118,00, dividido em 293.870.118 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido de qualquer acionista que possua o quórum de quórum, mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo V - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&B Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucate Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MAROX Participações S.A. **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** O resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, será feita das seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão a Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo V - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&B Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucate Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MAROX Participações S.A. **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** O resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, será feita das seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão a Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

VSBL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de **VSBL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"). **Artigo 2** A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala E, Vila Jaguaré, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em operações em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) - (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros - (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5** O Capital Social da Companhia é de R\$ 293.870.118,00, dividido em 293.870.118 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido de qualquer acionista que possua o quórum de quórum, mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo V - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&B Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucate Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MAROX Participações S.A. **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice

1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. **Artigo 34** Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 35** Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. **Artigo 36** A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigará-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; (ii) A Companhia considerará-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (iii) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (iv) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (v) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (vi) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato; (vii) Exceto se expressamente aprovada pela Companhia, em qualquer prática de inscrição hipotecária, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explicito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. (i) Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, o lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (v) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 40** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 41** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 42** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

NOSSA SENHORA DO Ô PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 12.970.783/0001-15 NIRE 35.3.0038586-1 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1 A sociedade denomina-se **Nossa Senhora do Ô Participações S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05106-010. §1 A Companhia mantém uma filial situada na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 450, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05106-010, tendo como objeto social a Prestação de Serviços e Gestão Administrativa e Financeira, própria e de suas coligadas ou controladas (CNAE 64.62-0/00). §2 Poderá ser criadas e extintas filiais, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que observadas as exigências legais, e mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02); e (iii) Prestação de serviços e gestão administrativa e financeira, própria e de suas coligadas e/ou controladas – (CNAE 64.62-0/00). **Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/09/2010. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente e integralizado subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.840.000,000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei 6.404/76, para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nas cláusulas do presente estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei 6.404/76, a menos que disposto de forma diversa no Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 13** Assembleia Geral é órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade com as poderes que lhe são conferidos por lei, observando os que, pelo presente estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. **Artigo 15** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucelae Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista MARQ Participações S.A.; **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo Vinte e Um, supra. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Eleger e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunirá-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VI - Da Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. **Artigo 32** A Diretoria reunirá-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. **Artigo 34** Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 35** Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. **Artigo 36** A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigará-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37 adiante; (ii) A Companhia considerará-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (a) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (b) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (c) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (d) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato; (e) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explicito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 38** O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei 6.404/76; (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

NOSSA SENHORA DO Ô PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 12.970.783/0001-15 NIRE 35.3.0038586-1 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1 A sociedade denomina-se **Nossa Senhora do Ô Participações S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05106-010. §1 A Companhia mantém uma filial situada na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 450, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05106-010, tendo como objeto social a Prestação de Serviços e Gestão Administrativa e Financeira, própria e de suas coligadas ou controladas (CNAE 64.62-0/00). §2 Poderá ser criadas e extintas filiais, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que observadas as exigências legais, e mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02); e (iii) Prestação de serviços e gestão administrativa e financeira, própria e de suas coligadas e/ou controladas – (CNAE 64.62-0/00). **Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/09/2010. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente e integralizado subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.840.000,000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei 6.404/76, para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nas cláusulas do presente estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei 6.404/76, a menos que disposto de forma diversa no Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 13** Assembleia Geral é órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade com as poderes que lhe são conferidos por lei, observando os que, pelo presente estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. **Artigo 15** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucelae Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista MARQ Participações S.A.; **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo Vinte e Um, supra. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Eleger e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunirá-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VI - Da Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. **Artigo 32** A Diretoria reunirá-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. **Artigo 34** Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 35** Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. **Artigo 36** A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigará-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37 adiante; (ii) A Companhia considerará-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (a) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (b) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (c) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (d) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato; (e) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explicito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 38** O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei 6.404/76; (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **Visto do Advogado: André Araújo Calumbry - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP.**

UTTL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de **UTTL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2** A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala C, Vila Jaguara, CEP 05106-010. **Artigo 3** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 4** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 5** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 6** O Capital Social da Companhia é de R\$ 45.176.759,00, dividido em 45.176.759 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 7** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 8** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **Visto do Advogado: André Araújo Calumbry - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP.**

UTTL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de **VCC PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2** A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala D, Vila Jaguara, CEP 05106-010. **Artigo 3** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 4** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 5** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 6** O Capital Social da Companhia é de R\$ 38.008.018,00, dividido em 38.008.018 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 7** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 8** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **Visto do Advogado: André Araújo Calumbry - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP.**

VCC PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de **VCC PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2** A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala D, Vila Jaguara, CEP 05106-010. **Artigo 3** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 4** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 5** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 6** O Capital Social da Companhia é de R\$ 38.008.018,00, dividido em 38.008.018 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 7** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei 6.404/76, para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 8** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 9** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 10** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 11** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 12** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nas cláusulas do presente estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 13** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei 6.404/76, a menos que disposto de forma diversa no Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 13** Assembleia Geral é órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade com as poderes que lhe são conferidos por lei, observando os que, pelo presente estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. **Artigo 15** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho de Administração - Artigo 23** O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucelae Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista MARQ Participações S.A.; **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo Vinte e Um, supra. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da

Jornal O DIA SP

do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. **Artigo 15** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo V - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23** O Conselho de Administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (ii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iii) Convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (v) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolhido, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente operará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. **Artigo 32** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. **Artigo 34** Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 35** Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. **Artigo 36** A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de depósito: (i) Nos atos de emissão e endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (ii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iii) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (iv) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato; (v) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extingui-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **Visto do Advogado: André Araújo Calumby** - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP. **VSBL PARTICIPAÇÕES S.A.** - (em fase de constituição na JUCESP) - **Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1** A Companhia girará sob a denominação social de **VSBL Participações S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), **Artigo 2 - A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala E, Vila Jaguara, CEP 05108-010.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4** A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (*holding* não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5** O Capital Social da Companhia é de R\$ 293.870.118,00,

dividido em 293.870.118 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o demandarem. **Artigo 15** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. **Capítulo V - Administração - Artigo 19** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. **Artigo 22** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. **Artigo 24** Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (v) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolhido, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente operará por maioria de votos dos Conselheiros. **Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30** A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. **Artigo 31** No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. **Artigo 32** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. **Artigo 34** Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 35** Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. **Artigo 36** A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: A Companhia obrigará-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; A Companhia considerará-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (i) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (ii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iii) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (iv) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato; (v) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extingui-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38** A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. **Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39** O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 40** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais provisões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. **Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 43** Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **Visto do Advogado: André Araújo Calumby** - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/ECB6-9120-78CC-79EC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECB6-9120-78CC-79EC



Hash do Documento

988EA75299B02E5BF8B863A0229ABE9BAE2D1DB5137EE70EAD5EA727AE12802D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 12/03/2025 00:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

